



Processo: 2017/0002360

Interessado: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

Assunto: Resposta à Impugnação.

Parecer nº 005/2018

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de água e aquisição de bebedouros de coluna que atendam às necessidades da Câmara Municipal de Goiânia.

A empresa epigrafada, na qualidade de licitante interessada, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 009/2018, solicitando alteração do prazo de entrega dos bebedouros elétricos de coluna constante no subitem 5.3.1 do Termo de Referência – Anexo I, de “**05 dias ÚTEIS**” para no mínimo “**30 dias**”.

I) Preliminarmente, conhecemos a Impugnação por ser tempestiva.

II) Quanto a entrega do objeto, de acordo com o subitem 5.3 do Termo de Referência – Anexo I, temos que:

“ITEM 03 – BEBEDOUROS ELETRICO DE COLUNA

5.3.1 - Deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após envio da Nota de empenho, na sua totalidade.”

Nesse sentido, a impugnante alega que a referida exigência impede que a disputa seja ampla e que submete as empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender as demandas em prazo demasiado exíguo.

Contudo, o prazo editalício é hábil para que seja realizada a entrega do objeto do presente certame, visto que o prazo estipulado é o mesmo utilizado em diversas licitações desta Câmara Municipal, sendo todos bem sucedidos com empresas de diversos lugares do País.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Além disso, o prazo estipulado não coloca as empresas participantes em eterno estado de prontidão para atender as demandas em prazo demasiado exíguo, vez que o próprio edital já estabelece qual será o prazo de entrega dos produtos contratados, quais sejam: semanalmente, de forma parcelada para o item 01, água mineral sem gás, galão de 20 litros; conforme a necessidade para o item 02, água mineral sem gás, copo com 200 ml; e em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS para o item 03, bebedouros elétrico de coluna.

Logo, as especificações constantes no Edital resultam de análise técnica das necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, para o perfeito funcionamento da entidade pública.

Ante ao exposto, ancorado nas justificativas apresentadas, a Comissão recebe a presente Impugnação por ser tempestiva, entretanto nega-lhe provimento quanto ao mérito e julgando-a **IMPROCEDENTE**, mantendo as especificações do Edital do PE nº 009/2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 16 dias do mês de março de 2018.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira da CMG

Alexandre da Silva Kruk
Coordenador de Compras e Licitação